



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

LEI Nº 914/2013

Em 22 / 10 / 2013

**QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA ECONOMIA
SOLIDARIA – CMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e, eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário-MS, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Economia Solidária – CMES, órgão colegiado e paritário, integrante da estrutura da Fundação Social do Trabalho de Ladário, de natureza consultiva e propositiva, com a finalidade de realizar a interlocução e buscar consentimentos em torno de políticas e ações de fortalecimento da economia solidária.

§ 1º - O CMES será composto por 14 membros, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do poder público municipal e os outros 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, sendo estes últimos eleitos em assembleia convocada para esse fim, sob a coordenação da Fundação Municipal da Cidadania.

§ 2º - Os membros do CMES serão nomeados pelo prefeito municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - A participação dos membros no CMES não será remunerada, sendo considerada função pública relevante.

Art. 2º - Ao C.M.E.S compete:

- I. Estimular a participação da sociedade civil e do governo no âmbito da política municipal de fomento à economia solidária;
- II. Propor diretrizes e prioridades para a política municipal de fomento à economia solidária;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

- III. Examinar e dar encaminhamento a temas relacionados com a política municipal de fomento à economia solidária;
- IV. Estimular a formação de novos empreendimentos e de parcerias da economia solidária;
- V. Elaborar a proposta orçamentária do FMES para integração ao orçamento geral do município;
- VI. Definir os critérios para a seleção dos programas e projetos a serem financiados com recursos do FMES e para o acesso aos benefícios previstos nesta Lei;
- VII. Deliberar sobre a aplicação de recursos do FMES, bem como fiscalizar a sua utilização pelos empreendimentos da economia solidária;
- VIII. Acompanhar e auxiliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo FMES;
- IX. Colaborar com os demais conselhos envolvidos com as políticas públicas de combate ao desemprego e a pobreza;
- X. Aprovar o seu regimento interno;

§ 1º - O CMES será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - O regimento interno, de que trata o inciso X deste artigo, será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos conselhos.

CAPÍTULO I

DE OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 3º - Aos empreendimentos da economia solidária, fica concedida isenção de taxas do poder de polícia e de prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Para a implantação do FMES, fica o chefe do poder executivo autorizado a nomear os integrantes do CMES dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, bem como estabelecer a regulamentação considerada necessária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, em 22 de outubro de 2013.


Iranil de Lima Soares
Presidente


Osvalmir Nunes da Silva
Vice-Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária

